PARECER Nº 1222/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 717/2015.

Apresentado pela nobre Vereadora Juliana Cardoso, o projeto de lei 717/2015 visa estabelecer diretrizes para o acompanhamento do parto domiciliar no âmbito da rede municipal de Saúde de São Paulo.

De acordo com o texto apresentado, o referido acompanhamento será constituído pelo cuidado prestado à mulher que tenha escolhido o domicílio como local do parto e nascimento e que atenda aos critérios clínico-obstétricos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Está prevista a oferta, pelo Poder Público Municipal, de recursos materiais e humanos compatíveis com a assistência proposta. A proposição estabelece, ainda, as diretrizes que deverão ser observadas na prestação do acompanhamento do parto domiciliar durante o pré-natal, o trabalho de parto e o parto, o pós-parto e a puericultura.

A autora fundamenta a proposição partindo da caracterização do parto domiciliar como um "contraponto ao modo de lidar com o parto como um ato medicalizado e instrumentalizado/manipulado por profissionais de saúde no contexto do hospital". Apresenta, em linhas gerais, a forma como se deu a adoção do parto hospitalar, destacando que durante muito tempo o parto foi domiciliar, com a atuação de parteiras que possuíam o conhecimento prático e herdado de gerações anteriores, quando o parto tinha um papel importante para a mulher e também para a família. Anota que os esforços de humanização da assistência à mulher durante o parto têm sido insuficientes para que se resgate o protagonismo da mulher.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em manifestação pela legalidade da matéria, propôs um substitutivo com o objetivo de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Tendo em vista que o projeto versa sobre atenção relativa à criança e ao adolescente, a Comissão de Administração Pública realizou uma audiência pública. Contudo, não houve inscritos para se manifestar acerca da proposição.

Foi enviado pedido de informações ao Poder Executivo, que através da Secretaria Municipal da Saúde, manifestou-se pelo veto total ao projeto de lei, alegando que prioridades e busca de melhorias para o atendimento público hospitalar ao parto, limitação orçamentária, entre outros aspectos, impediriam sua viabilidade.

Em que pesem os argumentos da Secretaria Municipal da Saúde, há que se notar que a busca pelo parto domiciliar vem crescendo nos últimos anos, reconhecendo-se o direito de escolha da mulher. Mas a escolha viabiliza-se principalmente nos casos em que as mulheres apresentam condições de arcar com os custos do procedimento humanizado e em casa. Reconhecendo a vantagem da possibilidade da escolha do parto domiciliar, há uma tendência de desenvolvimento de políticas que possam atender esses casos no sistema público de saúde.

Ademais, podemos citar que já ocorreram casos pioneiros de atendimentos pelo SUS. O Hospital Sofia Feldman, em Belo Horizonte - MG, realizou atendimentos de 30 mulheres pela equipe de parto domiciliar no ano de 2014, conforme informa a respectiva página eletrônica, em notícia publicada em 05 de janeiro de 2015.

"(...) Os partos domiciliares são feitos pelo Sofia, 100% SUS, constituindo-se em uma iniciativa pioneira da instituição.

"Melhorar ainda mais a satisfação dos usuários. Cada um se sente seguro em seu ambiente" - este é um dos objetivos do projeto, segundo a enfermeira obstetra, Raquel Rabelo que compõe a equipe de parto domiciliar junto a outras três profissionais - Kely Borgonove, Ludmila Taborda e Síntia Nascimento, sob a coordenação da enfermeira obstetra, Eliane Rabelo. "As mulheres ficam felizes, a família toda fica radiante. Os pais tem um papel ativo, comentam como mudaram a visão em relação ao parto, ao SUS e ao poder da mulher. No ano passado ocorreram apenas 6 transferências do domicílio para o Hospital, por problemas como mecônio, bolsa rota e solicitação de anestesia sintética (...)".

(fonte: http://www.sofiafeldman.org.br/2015/01/05/sofia-comemora-um-ano-de-parto-domiciliar/, lido em 31/08/2017)

Pode-se constatar a existência de um vasto repertório de estudos acadêmicos favoráveis ao parto domiciliar, além de casos pioneiros como o caso acima referenciado.

Dessa forma, a Comissão de Administração Pública consigna voto favorável ao presente projeto, nos termos do substitutivo de CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13 de setembro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (P SDB) - Vice-Presidente

André Santos - (PRB)

Antônio Donato - (PT))

Alfredinho - (PT)

Patrícia Bezerra - (PSDB) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.